

V F

25428

ANO 1971

PROCESSO N.º

SCET



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

25428

PROCESSO N.º

INTERESSADO:	CARLOS SILVA DA COSTA BORGES
PROCEDÊNCIA:	CAPITAL
DATA:	26/02/71
REPARTIÇÃO:	
N.º DE ORDEM DO PAPEL:	01179/71
ASSUNTO:	Solicita revisão do processo de tombamento da Igreja de São Gonçalo = SÃO PAULO
Recapado em 04/04/84 (wp)	OK





140

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE DE

DE 1 971

PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica tombado como monumento histórico-religioso do Estado de São Paulo, o imóvel denominado "Igreja de São Gonçalo", situado à Praça João Mendes, nesta Capital.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO COMPETENTE, o referido imóvel, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, aos 20 de *Setembro* de 1 971.

Publicado no D. O. C.
24/11/1971





DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de julho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução Complementar SCEIC nº 10, de 23 de julho de 2024

Dispõe sobre definição da área envoltória da Igreja de São Gonçalo, bem tombado conforme Resolução de 20/09/1971.

O Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

As manifestações constantes do Processo 010.00004095/2023-06 apreciadas pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 16/01/2023, Ata nº 2077, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da Igreja de São Gonçalo, bem tombado pela Resolução de 20/09/1971, sendo a minuta de Resolução também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

Que a Igreja de São Gonçalo compõe conjunto religioso expressivo da região central da cidade de São Paulo;

Que tal construção é importante remanescente edificado do período colonial na Capital;

Sua importância histórica, fruto da ocupação jesuítica e de uma construção coletiva enraizada por muitas gerações que conservam seus fundamentos no sistema cristão, cujo senso de pertencimento e identidade imperam no pedido de proteção;

Que a Igreja de São Gonçalo tem implantação privilegiada na Praça João Mendes, tendo sido referencial religioso na antiga praça cívica da cidade, e referência de paisagem a partir do eixo da Praça da Sé;

Que tal Igreja compõe qualificado conjunto arquitetônico formado por imóveis erigidos no início do século XX e com a Igreja da Sé;

Que a Igreja São Gonçalo representa fundamental elemento de permanência e de estruturação da memória daquela área urbana em processo de acelerada transformação, considerando aspectos do traçado viário, geomorfologia, arqueologia e lugares de caráter referencial;

O significado da Igreja de São Gonçalo no conjunto urbano do “centro velho” de São Paulo, que, ao lado da antiga Assembleia, da Igreja N. S. dos Remédios e do antigo Teatro São José, todos demolidos, compunha um núcleo histórico vital da cidade em fins do século XIX e também, a configuração atual e os processos de transformações urbanas ocorridos na área da Praça Dr. João Mendes, para a qual se volta a Igreja de São Gonçalo;

Que o bem tombado e sua área envoltória devem ser considerados na sua totalidade como um todo coerente;

A necessidade de a área envoltória garantir a qualidade ambiental, visibilidade e destaque do bem cultural tombado;

A ausência de análise da área envoltória para a valorização do bem quando de seu estudo de tombamento e em sua respectiva Resolução;

RESOLVE:

I - inicia-se na Praça João Mendes com o Largo 7 de setembro, onde faz inflexão à direita e segue pelo Largo Sete de Setembro até a Rua Álvares Machado, onde faz inflexão à direita e segue pela Rua Álvares Machado até o encontro desta com a Praça Carlos Gomes, onde segue pela Rua Assembleia até o Acesso ao Viaduto Dona Paulina, onde neste ponto passa a acompanhar os limites do lote da da Subprefeitura da Sé (contribuinte 003.003.0001), contornando-o até encontrar a Área Municipal 005.029.0227, faz inflexão à direita até encontrar o Viaduto Dona Paulina, segue por esta rua até encontrar a Rua Dr. Rodrigo Silva, neste ponto faz inflexão à esquerda seguindo pela Praça João Mendes, deflete à direita até encontrar a Praça da Sé, neste ponto faz inflexão à esquerda seguindo pela Praça da Sé até encontrar a Rua Senador Feijó onde novamente faz inflexão à direita até a calçada da Catedral, defletindo à direita e segue por esta Praça, onde encontra com a Praça João Mendes, deflete à esquerda até o encontro com o Largo Sete de Setembro, cruzando a Praça João Mendes até retornar ao ponto inicial, conforme consta nos mapas que acompanham a presente Resolução.

Parágrafo único – O perímetro da área envoltória se divide em Área A, B e C, conforme mapas que acompanham a presente resolução.

Art. 2º - As intervenções a serem realizadas na área envoltória estabelecida no Art. 1º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT sob as seguintes diretrizes:

I - Para imóveis e áreas públicas no interior do polígono descrito no Art. 1º, as intervenções deverão resultar em relação harmônica com o bem tombado e garantir sua qualidade ambiental, sendo avaliados aspectos como: composição de materiais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios, inclinação dos telhados, entre outros pertinentes à ambiência.

II - As intervenções nos logradouros definidos no Artigo 1º devem garantir as perspectivas visuais ao bem tombado, sendo estes desobstruídos de obstáculos permanentes que venham interferir na evidência e destaque dos bens tombados na paisagem, tais como: mobiliário urbano, vegetação, anúncios e quaisquer outros que venham a ser identificados na análise da intervenção proposta.

III - As intervenções pretendidas para as áreas A, B e C, conforme mapas que acompanham a presente resolução, deverão seguir também as diretrizes dispostas no quadro abaixo:

Área	Descrição	Diretrizes
A	<ul style="list-style-type: none">· Todos lotes da Quadra 029 do Setor 005;· Lotes 0006, 0008, 0019, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025 a 0038, 0042, 0043 e 0058 a 0064 da Quadra 030 do Setor 005	Ausência de recuo frontal
B	<ul style="list-style-type: none">· Para os lotes 0009, 0010, 0011 e 0012 pertencentes à Quadra 030 do Setor 005:	Ausência de recuo frontal e altura máxima do corpo da fachada principal alinhada com a parte inferior da platibanda da Igreja de São Gonçalo; qualquer nova construção no lote não deverá impedir a visual da cúpula da Igreja de São Gonçalo a partir da Praça João Mendes.

C	Lotes 0016, 0017 e 0018 pertencente à quadra 030 do Setor 005	Ausência de recuo frontal e altura máxima do corpo da fachada principal alinhada com a parte inferior da platibanda da Igreja de São Gonçalo
---	---	--

Parágrafo único – O Condephaat não se manifestará sobre pedidos de demolição de imóveis tombados pelo Conpresp presentes no perímetro da área envoltória.

Art. 3º - Fica vedada a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi, antenas de telecomunicações, painéis luminosos, anúncios publicitários e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano nos passeios públicos contíguos ao bem tombado.

Art. 4º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I);

II - Mapa do Perímetro de Área Envoltória (Anexo II).

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE ASSIS

Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente

Anexo I - Mapa do Perímetro de Área Envoltória sobre foto aérea

